



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 644/2022
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o pagamento de verba referente ao repasse da Assistência Financeira Complementar (AFC) e do Incentivo Financeiro (IF) aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Maruim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Maruim aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

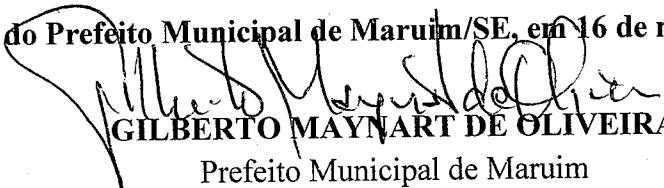
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a pagar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, efetivos e contratados, a parcela adicional do recurso da Assistência Financeira Complementar (AFC) e do Incentivo Financeiro (IF), prevista na Lei Federal nº 11.350/2006, no último trimestre de cada ano, no percentual de 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. O pagamento terá como referência o mês de dezembro do ano anterior.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando, ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder às suplementações e anulações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 16 de novembro de 2022.


GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Maruim